

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 29 de janeiro de 2013, no processo R 300/2012-1, relativa ao procedimento de anulação n.º 000005025 C (Marca comunitária n.º 005205125) entre a Nanu-Nana Joachim Hoepf GmbH & Co. KG e a Lina M. Stal-Florez Botero h.o.d.n. La Nana;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: A marca figurativa «la nana» para produtos das classes 16, 20 e 24 — registo da marca comunitária n.º 5 205 125

Titular da marca comunitária: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: A recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: O pedido de declaração de nulidade baseia-se no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), conjugado com os artigos 8.º, n.º 1, alínea b), 57.º, n.ºs 2 e 3, e 78.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 8 de abril de 2013 — Imax/IHMI — Himax Technologies (IMAX)

(Processo T-198/13)

(2013/C 171/60)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Imax Corporation (Mississauga, Canadá) (representantes: V. von Bomhard, advogado, e K. Hughes, solicitador)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Himax Technologies, Inc. (Tainan County, Tailândia)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso de 23 de janeiro de 2013 no processo R 740/2012-5; e
- condenar o recorrido e, caso intervenha, a outra parte no processo na Câmara de Recurso no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «IMAX» para produtos das classes 9, 41 e 45 — Registo de marca comunitária n.º 9 392 556

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Registos de marca comunitária n.º 4 411 658 e n.º 4 411 641 da marca figurativa «HIMAX» para produtos e serviços das classes 9 e 42

Decisão da Divisão de Oposição: Oposição julgada parcialmente procedente

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 9 de abril de 2013 por Patrizia De Luca do acórdão de 30 de janeiro de 2013 do Tribunal da Função Pública no processo F-20/06 RENV, De Luca/Comissão

(Processo T-200/13 P)

(2013/C 171/61)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Patrizia De Luca (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi e J.-N. Louis, advogados)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia e Comissão Europeia